



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 005**  
**DE 13 DE ABRIL DE 1998.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS REGIMENTAIS”.**

**VER. ONEDIR DIAS LILJA**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigor nos seguintes termos:

“Art. 58 - Aberta a sessão o Secretário anunciará e fará a leitura do número da ata da última reunião, que se considerará aprovada independentemente da votação se não houver impugnação.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

“Art. 59 - Após a aprovação da ata, o Secretário fará a leitura do expediente interno e externo.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

“Art. 65 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata destinada a publicação no saguão do Plenário, com antecedência de, no mínimo, 60 minutos do início da sessão.

§ 1º.....

§ 2º.....



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

“Art. 67 - Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata e transcritos de acordo com os dispositivos regimentais.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Na ata não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Câmara ou da Mesa.

§ 6º - .....

“Art. 68 - A ata de sessão ordinária ou extraordinária será discutida e votada com qualquer número de vereadores presentes a sessão, caso tenha havido impugnação.

data de sua aprovação.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na

contrário.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em

Câmara Municipal do Rio Grande, 13 de abril de 1998.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
Presidente